

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

BANDEIRANTES, TERÇA, 30 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO Nº 539

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5392026651**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026	1
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO	1
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026	2
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2026	2

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 629/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/A/2026

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

Contratante: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro - Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, SR. SAULO GONÇALVES BORGES, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF n.º ***.***.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins - TO; designado simplesmente **CONTRATANTE**.

Contratada: RMDIESEL LTDA, localizada na Rua 03, nº 585, Quadra 02, Lote 04, Setor Estrela do Norte III, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 47.152.372/0001-05, e-mail: , telefone: (63) 99121-5856 rmdiesel.to@outlook.comte Doravante

denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público nº 005/A/2026, Processo Administrativo nº 629/2026**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, normas municipais aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prazo Da Vigência: O prazo da vigência deste termo é de 12 meses.

O custo estimado total geral da contratação é de **R\$ 1.233.924,13 (Um milhão duzentos e trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos);**

Bandeirantes do Tocantins, aos 30 de junho de 2026.c



TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM Nº 298/2025
DISPENSA DE ELETRÔNICA PM Nº 003/2025
CONTRATO ADM Nº 020/2025

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PM Nº 298/2025 E DA DISPENSA ELETRÔNICA PM Nº 003/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA L. S. AMORIM - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP 77783-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 320.381 SSP/TO e CPF nº 852.609.321-53, doravante denominado **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. S. AMORIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.758.127/0001-93, com sede na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1.373, Centro, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77760-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, **LEONARDO SOUSA AMORIM**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 0193984920026 GEJSPC/MA, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção, de comum acordo entre as partes, do **Contrato Administrativo nº 020/2025**, oriundo do Processo Administrativo PM nº 298/2025 e da Dispensa Eletrônica PM nº 003/2025, extinguindo-se a relação contratual existente, na forma das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente distrato é celebrado de forma consensual, por conveniência das partes e da Administração Pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que autorizam a extinção consensual dos contratos administrativos, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

2.2. As partes reconhecem que a extinção amigável do contrato atende ao interesse público e representa a solução mais adequada para o encerramento da relação contratual, não havendo interesse na continuidade da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica extinto, por mútuo consentimento das partes, o **Contrato Administrativo nº 020/2025**, decorrente do Processo Administrativo PM nº 298/2025 e da Dispensa Eletrônica PM nº 003/2025.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 30/06/2026 13:21:35



3.2. A extinção produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo, extinguindo-se os direitos e obrigações futuras decorrentes do contrato, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou por disposição legal, permaneçam exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

- 4.1. As partes declaram que serão observadas as obrigações eventualmente pendentes até a data da efetiva extinção contratual, promovendo-se os acertos administrativos, financeiros e documentais que se fizerem necessários.
- 4.2. A celebração do presente distrato não implica reconhecimento de culpa ou inadimplemento por qualquer das partes, destinando-se exclusivamente ao encerramento consensual da relação contratual.
- 4.3. Permanecem resguardados os direitos e obrigações relativos à eventual prestação de contas, fiscalização dos serviços executados, liquidação de valores devidos e demais consequências legais decorrentes da execução contratual até a data da extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Distrato nos meios oficiais de divulgação, para que produza todos os seus efeitos legais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Distrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 23 de junho de 2026.

SAULO GONCALVES Assinado de forma digital por SAULO GONCALVES
 BORGES:852609321 BORGES85260932153
 53 Dados: 2026.06.23
 08:56:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SAULO GONÇALVES BORGES
 Prefeito Municipal
DISTRATANTE

L. S. AMORIM - ME
 CNPJ nº 28.758.127/0001-93
LEONARDO SOUSA AMORIM
 Representante Legal
DISTRATADA

LEONARDO SOUSA Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA
 AMORIM:01818064103
 103 Dados: 2026.06.23 09:42:58 -03'00'



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 2067/2026
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-BAND Nº 018/2026
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO**, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes - TO, inscrito no CNPJ nº 12.743.104/0001-75 neste ato representado pela Gestor Senhor **SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA**, residente e domiciliado no Município de Bandeirantes - TO,, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela legislação vigente, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 015/2026, firmado com a empresa **AUTO POSTO BIG PETRO BANDEIRANTES LTDA**, CNPJ Nº 59.995.865/0001-88, AV. HOMERO TEIXEIRA, CENTRO, BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, CEP: 77783.000, Telefone (63) 99240-7177, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir detalhadamente expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a adequação da dotação orçamentária prevista na Cláusula 5ª do Contrato nº 015/2026, especificamente para exclusão da fonte de recursos próprios do Município, mantendo-se exclusivamente a dotação vinculada a recursos federais provenientes de emenda parlamentar individual.

A modificação possui natureza estritamente formal, contábil e orçamentária, não implicando qualquer alteração no objeto contratual, no cronograma físico-financeiro ou no valor global contratado.

Trata-se, portanto, de medida administrativa de ajuste interno da execução orçamentária, com vistas à correta alocação das fontes de recursos que suportam a despesa pública, em conformidade com as normas de direito financeiro e de gestão fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Considerando a necessidade de adequação da classificação orçamentária à realidade da execução financeira do contrato, fica formalmente promovida a seguinte alteração:

I – EXCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:

- **MANUTENÇÃO DO PAB-PAP;**
- **FICHA:0223;**
- **FONTE: 1.600.0000.**

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

A exclusão da referida dotação decorre da desnecessidade de utilização de recursos próprios, tendo em vista a suficiência da fonte externa vinculada.

II – MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEDERAL:

- **EMENDA PARLAMENTAR FED/EST:**
- **FICHA: 0255;**
- **FONTE: 2.600.3110.**

Esta passa a ser a única fonte de custeio da despesa contratual, permanecendo plenamente apta e suficiente à cobertura integral da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO - A presente alteração observa, de forma integrada, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da economicidade, na medida em que evita a utilização desnecessária de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins – TO, diante da existência de fonte externa vinculada plenamente suficiente para suportar a execução contratual; o princípio da eficiência, ao promover a melhor alocação dos recursos públicos disponíveis, garantindo maior racionalidade na gestão financeira; e o princípio do planejamento, uma vez que adequa a execução orçamentária à realidade financeira da contratação, ajustando as fontes de custeio de forma coerente com a disponibilidade efetiva dos recursos.

Além disso, a medida encontra respaldo no princípio da responsabilidade fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, ao contribuir para a preservação do equilíbrio das contas públicas, evitando o comprometimento indevido de receitas próprias do ente municipal.

Ressalta-se, que a adequação da fonte de recursos não compromete a execução do contrato, não acarreta qualquer prejuízo à contratada e não promove alteração das condições originalmente pactuadas, tratando-se unicamente de uma reorganização de natureza contábil e financeira interna, sem impacto material sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O apostilamento encontra respaldo direto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o apostilamento constitui o instrumento adequado para formalizar modificações que não alterem o conteúdo substancial do contrato, incluindo, expressamente, as alterações de dotações orçamentárias.

No caso em análise, a alteração promovida possui natureza estritamente formal, não implicando qualquer modificação do objeto contratual, que permanece integralmente inalterado, tampouco promove alteração do valor originalmente pactuado. Da mesma forma, não há qualquer impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nem alteração de prazos ou das obrigações assumidas pelas partes, mantendo-se íntegra a relação jurídica estabelecida.

Evidencia-se tratar de hipótese típica de cabimento de apostilamento, sendo desnecessária a formalização por meio de termo aditivo, conforme entendimento já consolidado pelos órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas, que admitem o apostilamento para ajustes de natureza orçamentária e contábil que não alterem a substância do contrato.

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à legalidade, eficiência e planejamento, bem como no art. 92 do mesmo diploma legal, que trata das cláusulas necessárias dos contratos administrativos, incluindo a previsão orçamentária. Igualmente, observa-se conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à gestão responsável dos recursos públicos, e com a Lei nº 4.320/1964, no tocante à adequada classificação e execução da despesa pública.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a legalidade, regularidade e adequação técnica do presente apostilamento, evidenciando-se que a medida adotada atende aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam expressamente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Contrato nº 015/2026, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, permanecendo inalterado todo o seu conteúdo original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Apostilamento deverá ser devidamente publicado em meio oficial, como condição de eficácia e transparência dos atos administrativos.

A publicação assegura o cumprimento dos princípios da publicidade e controle, possibilitando a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aos 29 dias do mês de junho de 2026.

SAVIO JOSE DOS REIS Assinado de forma digital por SAVIO JOSE DOS REIS
 ROSA:01893295133 ROSA01893295133
 03'00' Dados: 2026.06.29 11:44:34

SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO
CONTRATANTE

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-BAND Nº 3302/2024
 CREDENCIAMENTO FMS-BAND Nº 001/2025
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes - TO, inscrito no CNPJ n.º 12.743.104/0001-75 neste ato representado pela Gestor Senhor SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA, residente e domiciliado no Município de Bandeirantes - TO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela legislação vigente, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 012/2025, firmado com a empresa **RAQUEL DO COUTO**, nome fantasia, **VITAMED MEDICINA E BEM-STAR**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.661.518/0001-90, estabelecida na Rua 07 de Setembro, Nº 586, QD 21, LT 13, Centro de Colinas/TO, neste ato representada pela Srª Raquel do Couto, inscrita no CPF sob o Nº 034.699.101-38, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir detalhadamente expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a adequação da dotação orçamentária prevista na Cláusula 5ª do Contrato nº 012/2025, especificamente para exclusão da fonte de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, mantendo-se exclusivamente a dotação vinculada a recursos federais provenientes de emenda parlamentar individual.

A modificação possui natureza estritamente formal, contábil e orçamentária, não implicando qualquer alteração no objeto contratual, no cronograma físico-financeiro ou no valor global contratado.

Trata-se, portanto, de medida administrativa de ajuste interno da execução orçamentária, com vistas à correta alocação das fontes de recursos que suportam a despesa pública, em conformidade com as normas de direito financeiro e de gestão fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Considerando a necessidade de adequação da classificação orçamentária à realidade da execução financeira do contrato, fica formalmente promovida a seguinte alteração:

I – EXCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:

- **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS;**
- **FICHA:0231;**
- **FONTE: 1.500.1002.**

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



natureza orçamentária e contábil que não alterem a substância do contrato.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à legalidade, eficiência e planejamento, bem como no art. 92 do mesmo diploma legal, que trata das cláusulas necessárias dos contratos administrativos, incluindo a previsão orçamentária. Igualmente, observa-se conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à gestão responsável dos recursos públicos, e com a Lei nº 4.320/1964, no tocante à adequada classificação e execução da despesa pública.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a legalidade, regularidade e adequação técnica do presente apostilamento, evidenciando-se que a medida adotada atende aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam expressamente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Contrato nº 012/2025, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, permanecendo inalterado todo o seu conteúdo original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Apostilamento deverá ser devidamente publicado em meio oficial, como condição de eficácia e transparência dos atos administrativos.

A publicação assegura o cumprimento dos princípios da publicidade e controle, possibilitando a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aos 29 dias do mês de junho de 2026.

SAVIO JOSE DOS REIS
 ROSA:01893295133
Assinado de forma digital por SAVIO JOSE DOS REIS ROSA:01893295133
 Dados: 2026.06.29 11:45:01 -03'00'

SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS -TO
CONTRATANTE

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



A exclusão da referida dotação decorre da desnecessidade de utilização de recursos próprios, tendo em vista a suficiência da fonte externa vinculada.

II – MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEDERAL:

- **EMENDA PARLAMENTAR FED/EST:**
- **FICHA: 0257;**
- **FONTE: 2.706.0000.**

Esta passa a ser a única fonte de custeio da despesa contratual, permanecendo plenamente apta e suficiente à cobertura integral da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO - A presente alteração observa, de forma integrada, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da economicidade, na medida em que evita a utilização desnecessária de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins – TO, diante da existência de fonte externa vinculada plenamente suficiente para suportar a execução contratual; o princípio da eficiência, ao promover a melhor alocação dos recursos públicos disponíveis, garantindo maior racionalidade na gestão financeira; e o princípio do planejamento, uma vez que adequa a execução orçamentária à realidade financeira da contratação, ajustando as fontes de custeio de forma coerente com a disponibilidade efetiva dos recursos.

Além disso, a medida encontra respaldo no princípio da responsabilidade fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, ao contribuir para a preservação do equilíbrio das contas públicas, evitando o comprometimento indevido de receitas próprias do ente municipal.

Ressalta-se, que a adequação da fonte de recursos não compromete a execução do contrato, não acarreta qualquer prejuízo à contratada e não promove alteração das condições originalmente pactuadas, tratando-se unicamente de uma reorganização de natureza contábil e financeira interna, sem impacto material sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O apostilamento encontra respaldo direto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o apostilamento constitui o instrumento adequado para formalizar modificações que não alterem o conteúdo substancial do contrato, incluindo, expressamente, as alterações de dotações orçamentárias.

No caso em análise, a alteração promovida possui natureza estritamente formal, não implicando qualquer modificação do objeto contratual, que permanece integralmente inalterado, tampouco promove alteração do valor originalmente pactuado. Da mesma forma, não há qualquer impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nem alteração de prazos ou das obrigações assumidas pelas partes, mantendo-se íntegra a relação jurídica estabelecida.

Evidencia-se tratar de hipótese típica de cabimento de apostilamento, sendo desnecessária a formalização por meio de termo aditivo, conforme entendimento já consolidado pelos órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas, que admitem o apostilamento para ajustes de

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO